



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.062 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI 2.914/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER SERVIÇOS DE INCENTIVO AS EMPRESAS DONATÁRIAS DE IMÓVEIS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.914, de 13 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo ceder serviços de incentivo às empresas donatárias de imóveis industriais, comerciais ou de prestação de serviços no Município de Barra Bonita.”

Art. 2º - O artigo 1º da lei nº 2.914, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo, como forma de incentivo, autorizado a ceder às empresas donatárias de imóveis industriais, comerciais ou prestação de serviços no Município de Barra Bonita, assessoria técnica e serviços de execução de terraplanagem, arruamento, saneamento e outras obras de infraestrutura necessárias à instalação ou execução pretendida.”

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de junho de 2013.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Coordenador da Secretaria Legislativa e
Parlamentar